

LEI N° 1.850/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Estado do Ceará, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Aquiraz-CE, 35 (trinta e cinco) cargos de provimento efetivo, com lotação nas unidades administrativas a seguir indicadas, a serem preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, distribuídos na forma prevista no quadro a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL				
CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA MENSAL	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE
Guarda Civil Municipal	25	200 horas	Nível médio completo, condições e limites definidos em edital	R\$1.600,00
Poderão os ocupantes do cargo, desempenharem suas funções no regime de jornada de trabalho diferenciado, a fim de atender à necessidade de prestação continuada e ininterrupta das atividades ligadas à segurança pública.				
TOTAL	25			

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE				
CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA MENSAL	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE
Agente de Trânsito e Transporte	10	200 horas	Nível médio completo, condições e limites definidos em edital	R\$ 1.600,00
Poderão os ocupantes do cargo, desempenharem suas funções no regime de jornada de trabalho diferenciado, a fim de atender à necessidade de prestação continuada e ininterrupta das atividades ligadas à segurança pública no trânsito.				
TOTAL	10			

Projeto de Lei nº 071/2025
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lotar os candidatos aprovados para o cargo elencado no artigo anterior, nas unidades administrativas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a contratação de empresa especializada para a execução do processo de concurso público, sendo todos os critérios (e habilitação necessários à investidura do cargo) do processo de seleção os constantes do edital/regulamento do concurso, obedecidos o disposto na legislação vigente.

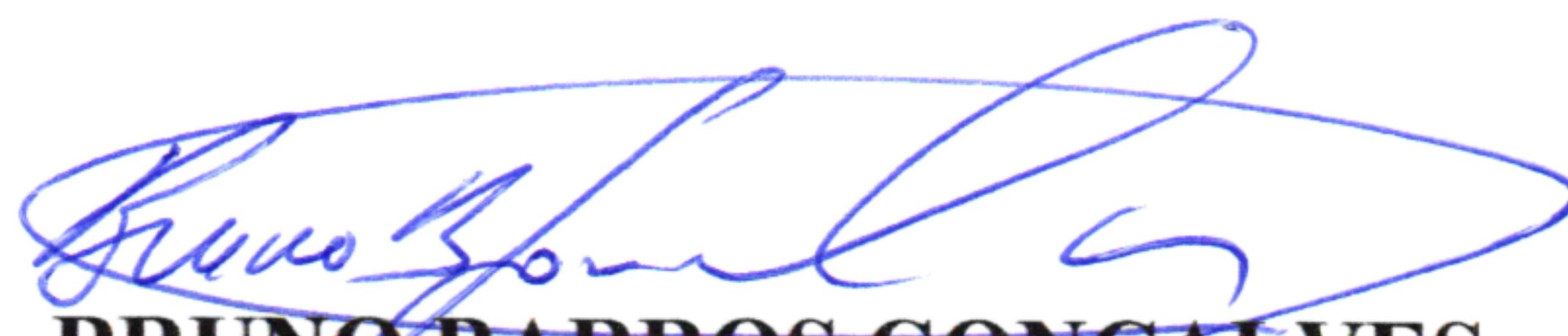
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do Município de Aquiraz, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro decorrente da despesa obrigatória de caráter continuado instituída por esta Lei, conforme demonstrado no anexo ao Projeto de Lei, será compensado mediante o acréscimo permanente de receita tributária municipal, viabilizados pela atualização cadastral imobiliária e aperfeiçoamento da fiscalização tributária.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto as atribuições específicas e habilitação inerentes à investidura dos cargos, assim como os casos omissos na presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 071/2025
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57